



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 38/2018

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Desenvolvimento Territorial.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/102716/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Desenvolvimento Territorial, a ser oferecido pelo Departamento de Turismo, unidade acadêmica vinculada ao Instituto de Geografia, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em qualquer área ou de curso superior de formação específica emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso caberá ao Departamento de Turismo, com o apoio técnico-pedagógico do Instituto de Geografia, ficando a gerência financeira a cargo do CEPUERJ.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental do Instituto de Geografia, caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à complementação de mandato.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 38/2018)

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O curso terá duração de 450 horas correspondentes a 30 créditos obrigatórios. Todas as disciplinas são obrigatórias.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas de conhecimento ou de curso superior de formação específica nos campos do saber definidos no Parágrafo único do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF; e) curriculum vitae atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes(3x4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no caput deste artigo, antes da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 15 (Quinze) e com mais de 30(Trinta).

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:





- a) Análise do Curriculum Vitae atualizado.
- b) Prova
- c) Entrevista

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O curso será integralizado no mínimo em 15(quinze) meses e no máximo em 19(Dezenove) meses, incluindo a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas (ou conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo;
- f) Trabalho de Conclusão de Curso no Formato de um Artigo Científico.

§ 1º - São obrigatórias a elaboração e a entrega do Artigo, dentro do período de integralização do curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 38/2018)

§ 2º - Só poderá entregar o Artigo o aluno que concluir com aproveitamento os 30 créditos obrigatórios, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10(dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no Artigo é 7,0(sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau (conceito) mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do curso conforme Art.12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0(sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no Artigo será automaticamente desligado do curso.

§ 4º - O aluno desligado do curso, que participar de mais um processo seletivo ao curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do curso ficará na dependência da aprovação do Artigo entregue pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o Artigo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 38/2018)

do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada turma do curso, a Direção do Instituto de Geografia encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Instituto de Geografia e ao CSEPE.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 01 de novembro de 2018.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 38/2018)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	UNIDADE	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Seminário de integração: a importância da abordagem territorial	IGEOP	2	30
A cidade no mundo moderno e contemporâneo	IGEOP	2	30
Geografia no mundo contemporâneo	IGEOP	2	30
Análise do discurso: teoria e prática	IGEOP	2	30
Políticas públicas e desenvolvimento	IGEOP	2	30
Colonialismo e territórios pós-coloniais	IGEOP	2	30
Educação, cultura e cidadania	IGEOP	2	30
Pesquisa em Cultura	IGEOP	2	30
Pesquisa em Economia	IGEOP	2	30
Pesquisa em Educação	IGEOP	2	30
Pesquisa em Meio Ambiente	IGEOP	2	30
Planejamento e Gestão Ambiental	IGEOP	2	30
Práticas de desenvolvimento territorial sustentável	IGEOP	2	30
Estudos de viabilidade econômica	IGEOP	2	30
Seminário: projetos de transformação territorial	IGEOP	2	30
Total		30	450

